



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Edital 2/2019 - DGSS/RIFB/IFB

CHAMADA PÚBLICA PARA APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS EM VIVEIRICULTURA

1. DA ABERTURA

1.1. O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS SÃO SEBASTIÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA, nomeado pela Portaria nº 548 de 6 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 7 de maio de 2019, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público o edital de chamada pública para **seleção simplificada de 5 (cinco) propostas de Empreendimentos de Viveiricultura para egressas do Curso de Formação Inicial e Continuada (FIC) em Viveiricultura**, como parte do projeto de extensão "Enfrentamento à violência contra as mulheres por meio do empoderamento e qualificação de profissionais viveiristas", que tem como objetivo "a formação de mulheres para que tenham a oportunidade de serem incluídas social e economicamente por meio da produção de mudas, dar instrumentos para que se empoderem para o enfrentamento da violência e o exercício da cidadania, e promover melhorias em sua vida e de sua comunidade".

1.2. A presente iniciativa visa oferecer oportunidades de desenvolvimento de negócios baseadas na inclusão produtiva e sustentabilidade de pequenos negócios, que atendam as egressas do curso FIC em Viveiricultura realizado no *Campus* São Sebastião do IFB no período de primeiro semestre de 2018 ao primeiro semestre de 2019, estruturando espaço para produção e comercialização de produtos e serviços relacionados à Viveiricultura, bem como a qualificação das empreendedoras.

2. DO CRONOGRAMA

2.1 O processo seletivo para apoio aos empreendimentos seguirá o cronograma abaixo:

CRONOGRAMA	
Publicação do Edital	23/09/2019
Período de realização das inscrições das propostas	24/09 a 06/10/2019
Publicação do resultado preliminar	07/10/2019
Interposição de recursos ao resultado preliminar	08/10/2019
Publicação do resultado final	09/10/2019
Apoio aos empreendimentos selecionados	A partir de 10/10/2019
Realização da Capacitação em Construção de Viveiro, em parceria com o SENAR-DF	14 a 25/10/2019

3. DOS REQUISITOS PARA APOIO

3.1. São requisitos para a proponente que pretende comercializar serviços, produtos e/ou artesanato a partir de produção de mudas:

- Ser maior de 18 anos;
- Assumir responsabilidade integral pelos produtos e serviços a serem apoiados;
- Declarar reconhecer e aceitar que o IFB e comissão não se responsabilizam e nem arcam com os custos de deslocamento, hospedagem e alimentação dos participantes;
- Preencher formulário de inscrição e ser selecionada por este edital (ANEXO I);
- Após resultado da seleção, assinar termo de adesão ao projeto (ANEXO II);
- Condições adequadas para desenvolverem o negócio, a saber: possuir local para implantação de um viveiro e possuir condições de sua manutenção hídrica.

4. DAS INSCRIÇÕES E DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. As inscrições estarão abertas de **24 de setembro a 06 de outubro de 2019**, com as seguintes condições:

a. A inscrição é gratuita e deverá ser realizada em formulário próprio (ANEXO I) em envelope lacrado presencialmente ou pelo link <https://forms.gle/tdfkNtYxiAD5Rm7s8> eletronicamente;

b. A inscrição do projeto não garante a seleção do mesmo;

c. Não serão aceitas outras formas de inscrição, além da descrita no item a;

d. O IFB não se responsabiliza por eventuais atrasos. O acompanhamento do envio da documentação será de responsabilidade da Proponente.

4.2. As inscrições presenciais serão recebidas no Protocolo do *Campus* São Sebastião, Área Especial 2, s/n, Bairro São Bartolomeu, São Sebastião/DF, de segunda a sexta-feira de 9h às 19h.

4.3. As informações fornecidas no formulário de inscrição e o seu correto preenchimento são de responsabilidade das proponentes.

4.4. Serão consideradas para a avaliação das propostas apenas as informações fornecidas no formulário de inscrição.

4.5. Será formada uma comissão que selecionará até 5 (cinco) propostas que se enquadrem no nicho de produção de mudas.

4.6. Caso haja mais de 5 (cinco) propostas, serão observados os seguintes critérios de seleção, em ordem de prioridade:

a. Proponente domiciliada em São Sebastião no Distrito Federal;

b. Proponente com atuação na produção de mudas para comercialização;

c. Proponente com mais horas de capacitações em áreas relacionadas ao empreendimento comprovadas por meio de certificados;

d. Proponente com filhos/as que são seus/suas dependentes;

e. Proponente com mais idade.

4.7. Após a seleção dos 5 (cinco) empreendimentos, a comissão poderá avaliar a inclusão de propostas inicialmente não contempladas, segundo a disponibilidade orçamentária e os mesmos critérios anteriormente explicitados.

4.8. A comissão poderá estender o prazo de inscrições a seu critério, se julgarem adequado ao andamento da seleção e qualquer alteração será comunicada no site do IFB.

5. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

5.1. As empreendedoras selecionadas para ingresso neste projeto de extensão receberão comunicado pelo endereço de e-mail informado no formulário de inscrição a partir de 09/10. A lista de aprovadas também será publicada no site do IFB a partir dessa data.

5.2. Todas as datas estão sujeitas a alteração pelas comissão organizadora e a coordenação do projeto de extensão.

5.3. Eventuais mudanças serão devidamente comunicadas às participantes.

6. DOS PRODUTOS E SERVIÇOS A SEREM COMERCIALIZADO PELOS EMPREENHIMENTO APOIADOS

6.1. Poderão ser comercializados serviços relacionados à Viveiricultura, ou seja, a partir de mudas produzidas pelos participantes como: ornamentais do Cerrado, fitoterápicos, artesanato, reforestamento, serviços de paisagismo, frutíferas e hortaliças, dentre outros.

6.2. Os produtos e/ou serviços devem obrigatoriamente fazer referência ao apoio financeiro do projeto de extensão.

6.3. Os produtos e/ou serviços devem obrigatoriamente primar pela sustentabilidade do meio ambiente.

6.4. Na comercialização dos produtos e/ou serviços, a empreendedora deverá praticar preços compatíveis com o mercado local.

6.5. Todos os participantes devem concordar com os princípios da Economia Solidária.

7. DO APOIO AOS EMPREENHIMENTOS

7.1. O apoio ao empreendimento terá três etapas:

7.1.1. 1ª Etapa – Capacitação em Empreendedorismo

7.1.1.1. A primeira etapa consiste na capacitação dos participantes na temática de Empreendedorismo em que a proposta selecionada será transformada em um Plano de Ação com detalhamento do que será o empreendimento. Essa etapa será presencial com data e carga horária a serem divulgadas.

7.1.1.2. Será concluída com a elaboração de um Plano de Ação que deverá ser entregue dentro do prazo, que será estipulado, sendo condição indispensável para a continuidade da participação do projeto.

7.1.1.3. O Plano de Ação deverá conter minimamente:

a. Caracterização do empreendimento;

b. Viabilidade da proposta, que consiste em:

- Clareza do Plano de Ação com metas, orçamento e cronograma viáveis;
- Equipe com capacidade comprovada para executar as ações planejadas.

7.1.2. 2ª Etapa – Capacitação em Construção de Viveiro e implementação dos empreendimentos:

7.1.2.1. A segunda etapa consiste na participação da capacitação das empreendedoras na **Construção de Viveiro promovida pelo SENAR-DF em parceria com IFB.**

7.1.2.2 A capacitação terá como produto um Viveiro em local a ser definido pela coordenação do projeto de extensão em propriedade urbana ou rural de empreendedora contemplada por este edital, a partir da seleção realizada pela comissão e com área disponível de 9 x 9 m.

7.1.2.3 Após a capacitação, as contempladas neste edital construirão os viveiros para as demais empreendedoras em sistema de mutirão.

7.1.3. 3ª Etapa – Acompanhamento dos Empreendimentos:

7.1.3.1. As empreendedoras que concluírem as duas etapas de capacitação (ou seja, que apresentarem um Plano de Ação e construírem os viveiros) serão acompanhadas, de acordo com as demandas apresentadas, por um período de 1(um) ano pela equipe de extensionistas vinculados ao projeto.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. Os empreendimentos selecionados deverão apresentar seus resultados, semestralmente, por meio de um relatório com planilha de produção, planilha de vendas e planilha financeira, cujos modelos serão disponibilizados pela coordenação do projeto (ANEXO III).

8.2. Registrar as atividades realizadas em registros fotográficos e participar de evento organizado pelo IFB para apresentação de resultados do projeto para a comunidade.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A participação no projeto é voluntária e gratuita - não haverá cobrança de nenhuma taxa no processo de participação e capacitação.

9.2. Ao se inscreverem, as participantes concordam tacitamente com a utilização, sem ônus, de seu nome e imagem para fins de pesquisa ou divulgação em qualquer meio de comunicação, nacional ou internacional, em língua portuguesa ou traduzida para outros idiomas, na forma impressa ou eletrônica.

9.3. Os direitos autorais serão mantidos aos seus autores, que também poderão utilizá-los a seu critério.

9.4. As suspeitas de conduta antiética na elaboração dos trabalhos, bem como de desrespeito a este edital, serão analisadas e julgadas pelos realizadores e podem resultar na desclassificação do empreendimento.

9.5. A proponente é responsável pela fidedignidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações implicará na imediata desclassificação da proposta que tiver sido selecionada.

9.6. A inscrição da proposta implica na concordância total e incondicional com todos os itens deste regulamento, bem como no cumprimento de todas as regras do projeto de extensão oportunamente divulgadas, sendo que a submissão do formulário de inscrição é considerada, para todos os fins de direito, como aceitação de todos os termos e condições do presente regulamento.

9.7. Poderão ser solicitadas informações complementares e documentos que comprovem a proposta inscrita. E o não cumprimento no prazo determinado poderá significar a anulação da inscrição em qualquer etapa de seleção.

9.8. As inscrições incompletas ou finalizadas fora do prazo não serão aceitas.

9.9. A Diretoria Geral do *Campus* terá a responsabilidade de zelar pela lisura do processo seletivo.

9.10. Os casos omissos serão julgados pelo Coordenador do projeto de extensão, com apoio da Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão do Campus.

Brasília, 21 de setembro de 2019.

ROBSON CALDAS DE OLIVEIRA
Diretor-Geral do *Campus* São Sebastião
Portaria IFB nº 548, de 6 de maio de 2019

Documento assinado eletronicamente por:

- **Robson Caldas de Oliveira, DIRETOR GERAL - CD2 - DGSS**, em 21/09/2019 16:13:59.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 09/09/2019. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 55450

Código de Autenticação: 69a68a9032



Campus São Sebastião
Área Especial 2, S/N, São Bartolomeu, SAO
SEBASTIAO / DF, CEP 71.697-040